



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do RN	
PREGÃO Nº 007/2016 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).	
Setor: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CREMERN
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição de 01 veículo automotivo de passeio, zero quilômetro, nos termos especificados no termo de referência
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	10.11.2016
Hora:	10:00H
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001- Fones: (084) 4006-5333 ou 4006-5357 Fax (084) 4006-5308 ou 4006-5320
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 8 às 12 h
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001- Fones: (084) 4006-5333 ou 4006-5356
Edital com	Este instrumento contém: páginas; Termo de Referência, Planilha e Minuta de Contrato.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA <http://portalmedico.org.br>
As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, disponibilizando assim o edital. Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CREMERN e disponíveis na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001, ou pelos telefones (84) 4006-5333 4006-5356 ou 4006-5305.

PREGÃO Nº 007/2016		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CREMERN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a **aquisição de 01 veículo, com alienação simultânea de veículo usado**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O veículo está classificado como sendo:

- 01 (um) veículo de transporte institucional;

1.3 Como parte do pagamento do objeto adquirido será entregue, no estado em que se encontra, o veículo abaixo especificado, em conformidade com a previsão contida no art. 14 do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990.

ITEM	DESCRIÇÃO – VEÍCULO NOVO	DESCRIÇÃO – VEÍCULO USADO QUE SERÁ DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO	AVALIAÇÃO R\$
01	Automóvel categoria Sedan(transporte institucional)	GM/ Vectra Sedan Elegance 1.6, 110 CV, 4P, ano/modelo 2010/2011, álcool-gasolina, placas NNY-0950 , chassi nº 9BGAB69C0BB215422	19.000,00

1.4 Os interessados poderão vistoriar o veículo que será entregue como parte do pagamento.

1.4.1 A vistoria dar-se-á no estacionamento Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001. Os interessados serão acompanhados por servidor do CREMERN, que prestará esclarecimentos sobre o veículo.

1.5 Integram o presente edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de preços;

Anexo III - Minuta de contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Amplo, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMERN.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os proponentes deverão ser representados para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, responda por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO AMPLO Nº 007/2016 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 007/2016 -CREMERN
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.1.1 - **Envelope A:** Preço: deverá conter a proposta de preços e o **Envelope B** – Documentos de Habilitação: deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.1.3 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das condições de fornecimento.

4.1.4 – A proposta de preço deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.5 - A Proposta de Preço deverá:

4.1.5.1 - Ser apresentada com **cotação total**, em moeda corrente nacional (Ex: R\$1,00), expressos em algarismos e por extenso, conforme modelo de planilha de preços constante do Anexo II a este Edital.

4.1.5.2 - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

4.1.5.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CREMERN sem ônus adicionais;

4.1.5.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5.5 - Toda documentação relacionada poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou através de publicação na imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverá ser apresentado o original para confronto e autenticação até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão. A autenticação das cópias se feitas na própria sessão não inabilita a licitante.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2 - Serão proclamados pelo Pregoeiro a dar lances, o proponente que apresentar a proposta menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas.

6.3 - Aos licitantes proclamados conforme subitem 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

6.5 – Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado:

- a) - Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;
- b) – Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

6.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.10 - Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

6.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.2.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.2.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;;

7.2.2.4 – Declaração de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.5 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST

7.2.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

7.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

7.2.3.1 – Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica recentes, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o proponente forneceu o bem objeto deste Edital.

7.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.3.2 - O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMERN.

7.3.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, e observado ainda o disposto nos itens 12.11 e 12.12 deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.3.5 - Documentos apresentados com a validade expirada inabilitarão o proponente.

7.3.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS

9.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra - razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras do CREMERN.

10. DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

10.1 - Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Os valores relativos às multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.6.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.2 - É facultado ao CREMERN, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Ampla.

12.3 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 - Fica assegurado ao CREMERN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.8 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições, legais vigentes.

12.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.10 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de preços;

Anexo III - Minuta de contrato.

12.11 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.13 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001- Fones: (084) 4006-5333, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

12.14 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.15 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, com exclusão de qualquer outro.

Natal, 25 de outubro de 2016.

Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Aquisição de 01(um) automóvel para composição da frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme especificação, quantidades e características constantes na cláusula ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Adotar as providências no sentido de substituição de um **veículo tipo Sedan** da frota do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, tendo em vista a depreciação de seis anos, acarretando uma manutenção onerosa para o CREMERN.

Ressalte-se que, embora sejam mantidos de forma adequada, o longo tempo de uso e o desgaste natural dos veículos comprometem a confiabilidade para atender aos diversos serviços deste Conselho, e ao atendimento aos conselheiros, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados.

3 – LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no Conselho Regional de Medicina do RN, situado à **Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4 – RECEBIMENTO DO VEÍCULO

O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelo membro gestor do contrato.

5 – PRAZOS

A vencedora da licitação deverá promover a entrega do veículo da seguinte forma:

- a) até 45 dias, a contar da emissão da ordem de compra;
- b) O prazo de garantia do fabricante não poderá ser inferior a 3 (três) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo;
- c) O veículo que, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o prazo de substituição a que se refere o item anterior, outro veículo com iguais características.

Caso os prazos de que tratam os itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Encaminhar o veículo, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Sustar o recebimento do veículo caso este não esteja de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional de Medicina do RN.

b) Usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do veículo durante as manutenções, preventiva e corretiva;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.6.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos.

10 – DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO É DE: R\$ 91.000,00(noventa e um mil reais)

10.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE VEÍCULO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11 – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, na conta corrente da empresa contratada, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e o veículo esteja em perfeita condição, conforme contratado.

b) As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, CNDT e ESTADUAL, em plena validade.

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

d) Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa nº 1234/2012– SRF.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O veículo deverá ser entregue ao CONTRATANTE com as taxas de emplacamento pagas, com o veículo emplacado(placa branca-Brasil), com seguro obrigatório – DPVAT pago e com Certificado e Registro Licenciamento de Veículo.

13 - ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

- ✓ 0 km flex
- ✓ Ano 2016/ modelo 2017;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- ✓ Veículo tipo Sedan;
- ✓ Cor: branco;
- ✓ Potência mínima: 140 cv gasolina;
- ✓ Cilindrada mínima: (litros) 1.4;
- ✓ Volume porta mala mínimo: 440 litros;
- ✓ Tanque de Combustível mínimo: 50 litros;
- ✓ Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista;
- ✓ Combustível: gasolina ou flex (álcool e gasolina)

- ✓ **Acabamentos/Equipamentos:**
- ✓ Direção Hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica ou assistida;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ No mínimo 4 air bags;
- ✓ Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;
- ✓ Câmbio automático;
- ✓ Cinto de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, abdominais traseiro central;
- ✓ Sistema Multimídia com controle de som no volante;
- ✓ Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- ✓ Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;
- ✓ Freios ABS ou superior;
- ✓ Aro de alumínio ou liga leve de mínimo 17”;
- ✓ Retrovisores elétricos;
- ✓ Vidro elétrico para motorista e passageiros;
- ✓ Tapetes originais de fábrica;
- ✓ Trava elétrica nas quatro portas com comando central.
- ✓ Travamento das portas à distância com alarme sonoro.

Natal, 25 de outubro de 2016.

Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

A N E X O II

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, nos termos do termos de referência relativo ao Pregão Amplo CREMERN nº 07/2016.	R\$ XXX,XXX (A)	R\$ XXX,XXX (1XA)
OBS 01: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.		
OBS 02: O VALOR APRESENTADO NESTE DOCUMENTO SERÁ O VALOR TOTAL DO VEÍCULO, SOMENTE NO PAGAMENTO SERÁ SUBTRAÍDO O VALOR DO VEÍCULO USADO.		

NATAL/RN DE DE 2016.
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
ENDEREÇO TELEFONE: FAX:
VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- ✓ Veículo tipo Sedan;
- ✓ Cor: branco;
- ✓ Potência mínima: 140 cv gasolina;
- ✓ Cilindrada mínima: (litros) 1.4;
- ✓ Volume porta mala mínimo: 440 litros;
- ✓ Tanque de Combustível mínimo: 50 litros;
- ✓ Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista;
- ✓ Combustível: gasolina ou flex (álcool e gasolina)

- ✓ **Acabamentos/Equipamentos:**
- ✓ Direção Hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica ou assistida;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ No mínimo 4 air bags;
- ✓ Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;
- ✓ Câmbio automático;
- ✓ Cinto de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, abdominais traseiro central;
- ✓ Sistema Multimídia com controle de som no volante;
- ✓ Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- ✓ Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;
- ✓ Freios ABS ou superior;
- ✓ Aro de alumínio ou liga leve de mínimo 17”;
- ✓ Retrovisores elétricos;
- ✓ Vidro elétrico para motorista e passageiros;
- ✓ Tapetes originais de fábrica;
- ✓ Trava elétrica nas quatro portas com comando central.
- ✓ Travamento das portas à distância com alarme sonoro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 2.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Ampla CREMERN n.º 07/2016 e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo para a entrega do objeto contratual no Conselho Regional de Medicina do RN é de até 45 dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, a importância total de R\$ xxxxxxxx (xxxx xxxx xxxxx x).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 5.1 Como parte do pagamento do objeto adquirido será entregue, no estado em que se encontra, o veículo abaixo especificado, em conformidade com a previsão contida no art. 14 do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990.

ITEM	DESCRIÇÃO – VEÍCULO NOVO	DESCRIÇÃO – VEÍCULO USADO QUE SERÁ DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO	AVALIAÇÃO R\$
01	Automóvel categoria sedan (transporte institucional)	GM/ Vectra Sedan Elegance 1.6, 110 CV, 4P, ano/modelo 2010/2011, álcool-gasolina, placas NNY-0950 , chassi nº 9BGAB69C0BB215422	19.000,00
Obs1: O veículo será entregue através do funcionário do Cremern que fará junto com o contratado a transferência definitiva do veículo. Obs2: Todas as despesas relativas à transferência, vistoria, bem como outros custos, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, exceto em relação às eventuais multas ocorridas antes da data de entrega do bem ao vencedor, sendo tais multas de responsabilidade do CREMERN.			

- 5.2 O pagamento será efetuado até (dez) dias úteis, na conta corrente da empresa contratada, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhadas de certidões negativas junta a Receita Federal e Estadual, INSS, FGTS, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e o veículo esteja em perfeita condição, conforme contratados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CREMERN.
- 5.4 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no item 5.2, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.5 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, CNDT, RECEITAS FEDERAL e ESTADUAL, em plena validade.
- 5.6 Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa nº 1234/2012 – SRF.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:
- 6.1.2 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações constantes no termo de referência.
- 6.1.3 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações do veículo com o termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO BEM

- 7.1 A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período de garantia fornecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 7.2 Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.3 O prazo de garantia a ser fornecido pela CONTRATADA não poderá ser inferior a 3 (três) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.
- 7.4 O veículo que, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela freqüência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o prazo de substituição a que se refere o item anterior, outro veículo com iguais características.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 8.1 Obriga-se a CONTRATADA a:
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do bem objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 8.1.2 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato;
- 8.1.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.1.4 Providenciar, no ato do recebimento, a transferência do veículo usado como parte do pagamento.
- 8.1.5 Todas as despesas relativas à transferência, vistoria, bem como outros custos, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, exceto em relação às



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

eventuais multas ocorridas antes da data de entrega do bem ao vencedor, sendo tais multas de responsabilidade do CREMERN.

8.2 O CONTRATANTE se obriga a:

8.2.1 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

8.2.2 Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor formalmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

9.1 Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.3 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Os valores relativos às multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

- 10.1.3 A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 10.1.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Sr. Francisco de Assis Barbosa (**gestor titular**), conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2 O acompanhamento, por representante(s) do CONTRATANTE, entrega do objeto deste contrato, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias contados a partir da Publicação do Presente Instrumento no Diário Oficial Da União, sem prejuízo do período de garantia fornecido pelo fabricante do bem no que se refere à assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo território nacional, durante o tempo em que esta subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.6.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

- 16.1 Os contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do RN, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Natal, xx de xxxxxxxx de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)